

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA SEIS DE SETEMBRO DE 2021**

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a quarta Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal.

Estiveram presentes a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **ORDEM DO DIA**

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

##### **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

#### **PONTO 1 – AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA REPORTADO A 30 DE JUNHO DE 2021**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para tomada de conhecimento, o Relatório do Auditor Externo do 1.º semestre do ano de 2021, previamente distribuído pelos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, elaborado pela empresa de auditoria externa, Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Propõe-se, face ao enquadramento legal, que o referido documento seja remetido à Assembleia Municipal.

O Executivo Municipal apreciou o documento e dando cumprimento ao disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais deliberou, por unanimidade, remeter o Relatório do Auditor Externo, sobre a informação financeira reportada a 30 de junho de 2021, para apreciação da Assembleia Municipal.

## **PONTO 2 – DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO TREZE**

Pelo Sr. Presidente foi presente e efetuada a explicação do seu conteúdo, para o corrente ano, da décima sexta alteração; da décima terceira alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, que apresenta anulações no valor de 30.000,00 euros e reforços de igual valor.

Decorre da alínea d) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Exma. Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (permutativas).

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a décima terceira alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa.

## **DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

## **PONTO 3 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CEB DO CONCELHO DE BRAGANÇA, PARA O ANO LETIVO 2021/2022 – Proposta de Adjudicação**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de 9 de agosto de 2021, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se à abertura do mesmo através da plataforma de contratação eletrónica acinGov e à publicação do anúncio de procedimento n.º 10524 /2021, no *Diário da República*.

Dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas apenas a empresa GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., apresentou proposta.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, quando num procedimento tenha sido apresentada apenas uma proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. Considerando que a proposta era devidamente esclarecedora e cumpria todos os requisitos do caderno de encargos e programa de concurso, não se tornou necessário solicitar esclarecimentos sobre a mesma.

Em complemento, estabelece o n.º 2 do mesmo artigo que, neste caso, “não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final...” ao que acresce o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º (Dispensa de audiência dos interessados), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, “o responsável pela direção do procedimento pode não proceder à audiência dos interessados quando os elementos constantes do procedimento conduzirem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.

#### 1. Proposta de adjudicação

Em consequência, propõe-se que a aquisição de serviços para fornecimento de refeições nos estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º CEB do concelho de Bragança, para o ano letivo 2021/2022, seja adjudicada à empresa GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., pela quantia de 357.225,20 € (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco euros e vinte cêntimos), a que acresce o IVA à taxa de 13% no montante de 46.439,28 € (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove euros e vinte e oito cêntimos), o que totaliza o valor de 403.664,48€ (quatrocentos e três mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), dividido pelos anos económicos nos termos do quadro seguinte:

Ano Económico	Valor S/ IVA	Valor C/ IVA	%
2021	128.601,07 €	145.319,21 €	36
2022	228.624,13 €	258.345,27 €	64

#### 2. Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º do CCP e nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 16.º do programa de concurso, é exigível a prestação de caução que, para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, se considera conveniente corresponder a 3 % do preço contratual, o que equivale a 10.716,76 € (dez mil setecentos e dezasseis euros e setenta e seis cêntimos).

### 3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no ponto 2 do artigo 14.º do Programa de Concurso.

### 4. Contrato escrito

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, na sua redação atual, propõe-se para aprovação a minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário.

Nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do CCP, na sua redação atual, compete ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, à notificação da adjudicação ao adjudicatário.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será, igualmente, notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º, do CCP;
- Prestar caução nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 88.º, do CCP, e no n.º 1, do artigo 16.º, do programa de concurso;
- Da aprovação da minuta do contrato pela entidade adjudicante.

Finalmente, informa-se que, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa e aprovar a minuta do contrato, anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, é da Exma. Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação da Divisão de Educação e Ação Social.

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

**DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E ENERGIA**

**PONTO 4 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO “PROGRAMA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA” – Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Médica Veterinária do Município, tendo efetuado a explicação do seu conteúdo:

“Considerando que,

A Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, AMTFNT, agrega os Municípios de Bragança, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso e Vinhais, é uma associação de fins específicos, regulada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mantendo em vigor a natureza de pessoa coletiva de direito público ao abrigo da referida Lei, e tem por objeto a promoção do desenvolvimento equilibrado dos municípios seus associados, participando ativamente na realização de quaisquer interesses específicos comuns compreendidos nas atribuições dos municípios que a integram, salvo os que pela sua natureza ou disposição legal devam ser diretamente prosseguidos por estes;

A AMTFNT procura de soluções comuns para os problemas com que se debate a Terra Fria Transmontana, nomeadamente o despovoamento crescente da região, tendo vindo a concentrar a sua atenção em áreas estratégicas como turismo, proteção ambiental, modernização e qualificação dos serviços e valorização dos trabalhadores municipais e investindo nas novas tecnologias da informação e comunicação combatendo a infoexclusão;

Na área geográfica da AMTFNT existe o canil intermunicipal de Vimioso, Miranda do Douro, Mogadouro e Bragança, e o canil municipal de Vinhais, que em conjunto permitem dotar a Terra Fria Transmontana de dois Centros de Recolha Oficial, para proceder ao acolhimento nos termos legais, dos cães e gatos vadios ou errantes, contribuindo para a promoção de uma conduta responsável por parte dos detentores de animais de companhia, atuando na área do bem-estar animal, controle de zoonoses e de animais abandonados, promoção da adoção e da detenção responsável;

A crescente consciencialização e sensibilização da sociedade portuguesa para a problemática dos animais errantes e vadios, bem como para as condições de detenção e promoção do bem-estar e cuidados médico-veterinários, e, ainda, a criminalização dos maus-tratos e do abandono de animais de companhia, concretizadas com significativa produção legislativa, nomeadamente a Lei n.º 8/2017, de 3 de março, que estabelece o estatuto jurídico dos animais, reconhecendo a sua natureza de seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza;

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização;

A mais recente legislação obrigou à alteração do funcionamento dos Centros de Recolha Oficial existentes na Terra Fria do Nordeste Transmontano, que se traduziu num forte investimento em recursos humanos qualificados e materiais, medidas profiláticas (vacinação e desparasitação de todos os animais alojados), de modo a antecipar o fim da eutanásia como método de controlo do número de animais, para previsão de problemas e necessidades futuras, e, desde outubro de 2017, a esterilização de todos os animais adotados, obrigando ainda à projeção da requalificação e ampliação do espaço para atender às novas exigências legais;

A proficiência das Câmaras Municipais, atuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, para proceder à captura de cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, no âmbito das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

A população e reprodução, descontroladas, de canídeos e felídeos só são passíveis de controlo com promoção de esterilização maciça de animais errantes e detidos;

Os custos associados à esterilização cirúrgica comprometem, por vezes, a sua realização por carências económicas do agregado familiar;

A Medicina Veterinária Social apresenta-se, nestes casos, como uma necessária resposta para dar cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;

Os municípios devem incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia em resultado do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;

O Despacho n.º 7275/2021, de 22 de julho, autoriza a transferência de 1.000.000,00 €, previsto no Orçamento do Estado, para apoiar os processos de esterilização de cães e gatos.

A AMTFNT assente nos fundamentos supracitados e no Aviso n.º 3/2021 ICNF-DBEAC, pode contribuir com mais respostas que visem minimizar a problemática dos animais vadios e errantes e a sua reprodução descontrolada.”

Assim e face ao exposto, o “Protocolo de Colaboração do Programa de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia”, que se rege pelo clausulado em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, tem por objeto apoiar financeiramente a esterilização de animais de companhia na Terra Fria do Nordeste Transmontano, sendo que a esterilização é gratuita para os beneficiários e os custos associados são suportados de forma comparticipada pelos municípios que integram a AMTFNT e pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF). O montante global da comparticipação a cargo do Município de Bragança será de 15.000,00 €. A vigência do Protocolo termina, consoante o que ocorrer mais cedo, no dia 30 de setembro de 2021 ou quando o valor acumulado dos pedidos de apoio ultrapasse o montante disponível pelo Município. O apoio financeiro do ICNF, consiste na atribuição das seguintes quantias fixas, por cada esterilização: gato macho – 15,00 €, cão macho – 30,00 €, gata – 35,00 € e cadela – 55,00 €. Todos os Centros de Atendimento Médico Veterinário da região aderiram ao projeto.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara, em 09 de agosto de 2021, assinou o Protocolo de Colaboração, ficando este ato sujeito a ratificação.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente, nos termos da informação.

**Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, pelas 09:30 horas, e lida a presente ata foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.**

---

---